



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024

LEI Nº. 2.453/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 131, *IN FINE*, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.208/2021”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 131, *in fine*, da Lei Municipal nº. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.208/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Enquanto houver déficit atuarial, incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela



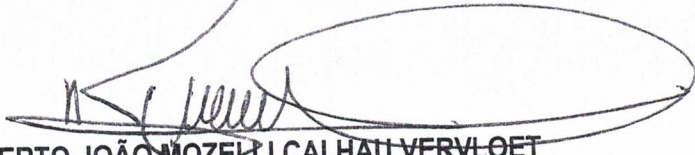
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024

dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 26 de dezembro de 2023.


ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
Vereador